

# **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

**Estado do Espírito Santo**

**Procuradoria-Geral**

**PARECER 017/2024**

**Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024**

**Autoria do Poder Executivo**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 004/2011, CRIANDO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO E GERENCIA DE ESPORTES FIXA VENCIMENTOS, EXTINGUE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente  
Nobre Vereadores,

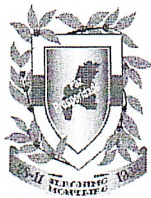
Trata-se de uma Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024 de Autoria do Poder Executivo qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 004/2011, CRIANDO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO E GERENCIA DE ESPORTES FIXA VENCIMENTOS, EXTINGUE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na justificativa do Exmo. Prefeito a presente propositura visa a necessidade de desmembramento da Secretaria Municipal de Educação das atribuições de Esporte, Turismo e Cultura, como medida de atendimento a demandas do Ministério da Educação.

É o breve relatório.

## **Análise Jurídica**

### **1. Da Legislação**



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria-Geral**

A Lei Orgânica Municipal artigo 41, inciso I, dispõe:

**Art. 41.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

- a) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;

## **2. Do Quórum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, primeiro número inteiro acima da metade do número de vereadores que **compõem a Câmara**, conforme dispõe o artigo 202, inciso II, alínea “h” e “q”, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195 do Regimento Interno, salvo na incidência de empate.

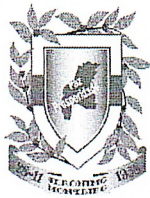
## **3. Das Comissões Permanentes**

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, devendo também ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão, após encaminhamento desta Procuradoria.

## **Conclusão**

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura, não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2024 de autoria do Poder Executivo**, encaminho na presente data a propositura para o Gabinete do Presidente a fim de que possa estudar com os demais





**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria-Geral**



vereadores a viabilidade de apreciação em regime de urgência conforme requisitado pelo Chefe do Executivo Municipal.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 16 de fevereiro de 2024.

**ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA**  
**Procuradora-Geral CMJM**  
**OAB/ES 19.707**